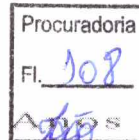




Aqui é nessa fase!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 010/2020.

Processo Administrativo nº 25.103/2019.

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Ementa: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a Obra Promocional Santa Marta para a implantação do projeto “Educar também é brincar: resgatando a infância com cantigas, brincadeiras e diversão.”.

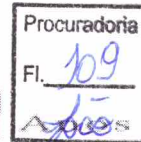


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls. 02/75; 90/97; e, 101/104); justificativa para inexigibilidade de chamamento público fundada na singularidade do projeto, comprovando-se sua publicação (fls. 77/78 e 83); solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 81/82 e 99); portarias nomeando gestores e integrantes da comissão de monitoramento e avaliação (fls. 84/88); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida, mediante inexigibilidade de chamamento público (fls. 98); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como a viabilidade econômica da parceria, seu interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 105/106); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, não possui fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

No caso, há manifestação da secretaria municipal competente quanto à singularidade do objeto da parceria, bem como quanto ao interesse público em firmá-la (fls. 77/78), o que inviabiliza o chamamento público, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 09 de janeiro de 2020.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B